

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MAX DENTE CONSULTORIO DETARIO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ULLY LORRANE CARNEIRO CORDEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/02/1997, SOLTEIRA, DENTISTA, CPF nº 861.820.695-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1575137500, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ODUVALDO EVARISTO BACELAR, 2020, SAO FRANCISCO, ILHEUS, BA, CEP 45655145, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial MAX DENTE CONSULTORIO DETARIO LTDA. Tendo como nome fantasia MAX DENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA COMENDADOR FIRMINO ALVES, 102, ANDAR:1, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45.600-185.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE ODONTOLÓGICA, PLANOS DE SAÚDE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/04 - atividade odontológica .
6550-2/00 - planos de saúde.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81200000687060

ULLY

Página 1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MAX DENTE CONSULTORIO DETARIO LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

ULLY LORRANE CARNEIRO CORDEIRO, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a ULLY LORRANE CARNEIRO CORDEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Req: 81200000687060

ULLY

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 98190644 em 12/05/2022

Protocolo 226009947 de 12/05/2022

Nome da empresa MAX DENTE CONSULTORIO DETARIO LTDA NIRE 29205276100

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 286639270004338

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MAX DENTE CONSULTORIO DETARIO LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ITABUNA BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

ITABUNA, 10 de maio de 2022.

Ully Lorrane Carneiro Cordeiro

ULLY LORRANE CARNEIRO CORDEIRO

Req: 81200000687060

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 98190644 em 12/05/2022

Protocolo 226009947 de 12/05/2022

Nome da empresa MAX DENTE CONSULTORIO DETARIO LTDA NIRE 29205276100

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chave: 285520270004238